COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019

CD/19821.62766-71

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

EMENDA Nº

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória 894, de 2019:

"Art. ..... O art. 3º da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que "dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

III - as recomendações a serem observadas e as providências a serem tomadas pelo responsável; e

.....

§ 3º O agente público notificará o responsável pelo imóvel, na forma da regulamentação, e consignará prazo razoável para cumprimento de recomendações e providências determinadas" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Lei 13.301, de 2016, trata do ingresso forçado em residências com suspeita de focos de vetores que estejam abandonadas,

quando o responsável estiver ausente ou recusar a entrada dos agentes públicos. Dentre as recomendações de procedimento, inclui-se a elaboração de relatório circunstanciado. Nossa emenda propõe que o relatório inclua as providências a serem tomadas, além das recomendações. O novo § 3º obriga a notificação ao responsável, de acordo com normas regulamentadoras, uma vez que podem ser admitidas diversas modalidades de comunicação, sendo concedido prazo para o cumprimento das providências recomendadas.

Pretendemos, com os novos dispositivos, assegurar a clareza das instruções dadas aos responsáveis pelos imóveis e o pleno cumprimento das medidas que os agentes públicos determinarem.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado BOSCO COSTA

CD/19821.62766-71